



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 061/2018

PROCESSO Nº: 071/2018

Data e hora de recebimento e abertura dos envelopes: 03/08/2018 às 13:30 horas

1. PREÂMBULO

1.1. O Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de Caldas, fará realizar em sessão pública, na Secretaria de Licitações do DMAE, situada na Praça Cel. Agostinho Junqueira, nº 67 (entrada pela portaria central), Centro, na cidade de Poços de Caldas – MG, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, tipo **MENOR LANCE POR LOTE** para a execução de **CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIOS E CLÍNICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES (ADMISSIONAL, DEMISSIONAL, PERIÓDICOS) EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL NR 7 - PCMSO**, conforme especificações técnicas, constantes do Termo de Referência Anexo I do edital.

1.2. O presente Pregão será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666./93, a Lei Federal n.º 10.520/02 e os Decretos Municipais n.ºs. 7284/02 e 8243/05 e com as normas deste instrumento e demais normas legais atinentes à espécie.

1.3. As despesas decorrentes deste processo serão acobertadas pela dotação orçamentária: 1.380 – 04.04.01.17.122.1702.6.005.3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - DAF, referente a este exercício financeiro e nas respectivas nos exercícios subseqüentes.

1.4. Constituem anexos do presente Edital e dele fazem parte integrante:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO de CREDENCIAMENTO;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO de prestação de serviços de acordo com a especificação do edital;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no art. 27, V da Lei nº 8666/93;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO de inexistência de fato impeditivo

ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PADRONIZADA

ANEXO VII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VIII – Minuta de CONTRATO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS a ser assinado com a(s) empresa(s) detentora(s) do(s) preço(s) registrado(s);

1.5. Os interessados em obter cópia do Edital e respectivos anexos deverão comparecer, até o dia anterior à data da sessão do pregão, na Sala de Licitações do DMAE, situada na Praça Cel. Agostinho Junqueira, nº 67, Centro, na cidade de Poços de Caldas – MG, no horário das 12:00 às 18:00 horas, munido de CD ou DVD para gravação do edital, ou pelo endereço eletrônico www.dmaepc.mg.gov.br.

2 - OBJETO

2.1. O presente Pregão tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para a **CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIOS E CLÍNICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES (ADMISSIONAL, DEMISSIONAL, PERIÓDICOS) EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL NR 7 - PCMSO**, conforme especificações e quantidades constantes do Anexo I, que integra o presente Edital, em todos os seus termos e condições.

2.2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.2.1. O prazo de vigência contratual para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93, conforme interesse e necessidade da Administração.

3. DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, especialmente seu artigo 15, e pelos procedimentos previstos no Decreto Municipal n.º 7.284/02 e demais normas complementares.

3.2. Os itens e quantidades indicadas no presente Edital são estimados e servem como mera referência para uma contratação eventual e futura, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração.

3.3. A existência de preços registrados não impede a Administração, sempre que julgar conveniente e oportuno, na hipótese de existência de menor preço no mercado, efetivar as contratações por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado ao compromissário fornecedor a preferência em igualdade de condições.

3.3.1. O direito de preferência previsto no item anterior dar-se-á caso a Administração opte por realizar a aquisição através de licitação específica ou diretamente, nos termos da legislação vigente e o preço encontrado for igual ou superior ao validamente registrado. Nesta hipótese o compromissário fornecedor terá assegurado seu direito à contratação.

3.3.2. É vedada a contratação do serviço por valor igual ou superior ao preço registrado, ressalvada a hipótese de esgotamento da capacidade de fornecimento do compromissário fornecedor.

3.4. Encerrado o processo licitatório para Registro de Preços, será firmado entre a Administração e o vencedor a Ata de Registro de Preços podendo ainda ser firmado o COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ao qual se aplicam as disposições da Lei n.º 8.666/93 e do Decreto n.º 7.284/02 relativas aos contratos.

3.4.1. Uma vez assinado o COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, a Administração poderá convocar o compromissário a executar os respectivos serviços, na forma e condições fixadas no presente Edital e no Compromisso de Prestação de Serviços.

3.5. O aperfeiçoamento do Compromisso de Prestação de Serviços será feito mediante contrato a ele acessório denominado Autorização de Serviços ou através de instrumento equivalente.



3.6. Será dada publicidade aos contratos firmados nos termos do Art. 14, do Decreto Municipal nº 7.284/02.

3.7. Homologada a presente licitação, o Departamento Municipal de Água e Esgoto lavrará um documento denominado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, antecedente ao Compromisso de Prestação de Serviços, que conterà o seguinte:

- a) número de ordem em série anual;
- b) número da licitação e do procedimento administrativo e sua modalidade;
- c) órgãos e unidades integrantes do registro;
- d) qualificação do detentor do registro e seu representante legal;
- e) descrição do objeto licitado;
- f) preço de mercado apurado;
- g) prazo de Entrega
- h) Preço ofertado pelo detentor do Registro de Preços

3.8. A Ata de Registro de Preços será lavrada em duas vias, devendo uma delas ser juntada ao processo que lhe deu origem e a outra entregue ao detentor do Registro de Preços.

4. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Compromisso de Prestação de Serviços decorrente da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 15 do Decreto Municipal n.º 7.284/2002.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da presente licitação somente pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação que atenderem as exigências deste Edital.

5.2. Não poderão participar empresas na licitação quando:

5.2.1. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público, sob processo de falência, dissolução ou em recuperação judicial, impedidas de licitar e contratar com a Administração Municipal de Poços de Caldas, reunidas em consórcio ou inserida em quaisquer dos impedimentos estabelecidos no art. 9º da Lei Federal 8.666/93.

5.3. A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

6. DAS DATAS DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES



6.1. Os envelopes "PROPOSTA" E "DOCUMENTAÇÃO" deverão ser **entregues a (o) pregoeiro (a) na sessão de abertura da licitação, no dia 03/08/2018 às 13:30 horas** na Secretaria de Licitações do DMAE, situada na Praça Cel. Agostinho Junqueira, nº 67 (entrada pela portaria central), Centro, na cidade de Poços de Caldas – MG.

6.1.1. O Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de Caldas não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal ou por outras formas, e que por isso não sejam entregues na forma prevista no subitem 6.1.

7 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO

7.1. DO ENVELOPE 01 “PROPOSTA DE PREÇOS”

O envelope 01 deverá conter a Proposta de Preços propriamente dita, em envelope hermeticamente fechado, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 01
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º/.....
ENVELOPE "PROPOSTA DE PREÇOS"
PROPONENTE:.....

7.2. DO ENVELOPE 02 "DOCUMENTAÇÃO"

O envelope 02 deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e trabalhista, em envelope hermeticamente fechado, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 02
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º/.....
ENVELOPE "DOCUMENTAÇÃO"
PROPONENTE:.....

8. DO CREDENCIAMENTO PARA MANIFESTAÇÃO NAS SESSÕES

8.1. Para manifestação nas reuniões e para prática de atos relativos ao presente pregão, especialmente para formulação de lances verbais, interposição de recursos, motivadamente na sessão, a licitante deverá indicar um representante devidamente credenciado. Não será aceito credenciamento de um mesmo representante para mais de uma empresa.

8.2. Para o credenciamento, deverá ser apresentado fora dos envelopes:

8.2.1. no caso de procurador:

a) instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida em cartório, com poderes expressos para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (cópia autenticada)

c) documento oficial que contenha foto.



8.2.2. no caso de diretor, gerente, sócio, proprietário ou assemelhado:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (cópia autenticada)
- b) documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no registro civil de pessoas jurídicas, conforme o caso;
- c) documento oficial que contenha foto.

8.3. O representante legal da licitante deverá, ainda no ato do credenciamento, apresentar **declaração** dando conta de que a licitante **satisfaz todos os requisitos necessários à habilitação**, conforme modelo **Anexo II**, sob pena do **não** recebimento dos envelopes;

8.4. Para os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, a licitante deverá **comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte referente ao último exercício social exigível**, mediante apresentação de **um** dos seguintes documentos:

8.4.1. **Certidão Simplificada** expedida pela Junta Comercial ou órgão de registro competente, **ou**;

8.4.2. **Declaração** assinada pelo Contador e pelo responsável legal referente ao último exercício social exigível.

8.5. Os documentos para o **CRENCIAMENTO** deverão ser entregues, **FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO**, ao pregoeiro no momento da abertura da sessão da licitação. Os mesmos serão retidos pelo pregoeiro e juntados ao processo licitatório, podendo ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticado por cartório competente ou por servidor pertencente ao DMAE;

8.6. Iniciada a sessão e antes da abertura dos envelopes, o pregoeiro verificará o efetivo credenciamento dos representantes das licitantes que se fizerem presentes;

8.7. A inobservância dos termos do item 8 do edital impedirá a licitante de dar lances e interpor recursos motivadamente na sessão;

8.8. Os interessados em acompanhar as sessões de abertura dos envelopes, que não tenham sido credenciados, poderão fazê-lo desde que não interfiram, de modo algum, no bom andamento dos trabalhos.

9. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

9.1. DO ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS:

9.1.1. O envelope nº 1 deverá conter a Proposta de Preços propriamente dita, **apresentada no modelo do ANEXO VI**, em única via, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, em papel timbrado da licitante, ou com identificação da empresa e carimbo do CNPJ, datada e assinada pelo representante legal da empresa ou por quem tenha poderes para tal, contendo descrição clara, completa e detalhada do objeto deste edital, de acordo com as especificações técnicas

constantes no Termo de Referência **ANEXOS I**, preço unitário e total ofertado, validade da proposta, condições de pagamento e outras informações que se fizerem necessárias.

9.1.2. A proposta de preços, apresentada no modelo do **ANEXO VI**, deverá conter:

9.1.2.1. razão social, nº. do CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico do licitante (e-mail);

9.1.2.2. modalidade, número e ano desta licitação;

9.1.2.3. especificação clara, detalhada e completa **do serviço ofertado**,

9.1.2.4. valor unitário e global da proposta;

9.1.2.5. prazo e forma de pagamento;

9.1.2.6. prazo de execução;

9.1.2.7. declaração de validade mínima da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura do prego;

9.1.2.8. declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, transporte, alimentação, hospedagem, despesas indiretas, fretes até o destino, carga e descarga, licenças e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente prego.

9.1.2.9. A licitante vencedora deverá apresentar por escrito, a qualificação completa (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, número do documento de identidade e CPF, endereço completo e CEP) do representante legal da empresa para a assinatura do contrato.

9.1.2.9.1. A apresentação do requerido no item anterior não é condição para habilitação do licitante, prestando-se tal somente a agilização na elaboração dos contratos.

9.1.3. Os preços deverão ser apresentados em moeda nacional, fixos e irrevogáveis, podendo ser revistos em caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro da **CONTRATADA** ou mudança na política econômico – financeira ou tributária do Governo Federal, de acordo com os índices divulgados, mediante a apresentação do ato autorizativo e da documentação que autorizou o aumento.

9.1.3.1. O(s) preço(s) ofertado(s) deve(m) ser apresentados em algarismo(s) e por extenso, com centavos de no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Caso seja apresentado preço com mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula, o pregoeiro considerará apenas as 02 (duas) primeiras casas decimais, sem qualquer tipo de arredondamento.

9.1.4. Para efeito de julgamento, havendo divergência entre o valor expresso em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.

9.1.5. A proposta deverá ser assinada por sócio com poderes para tanto ou por procurador, cuja procuração contenha poder expresso para formulá-la e que tenha sido subscrita por quem tenha legitimidade.

9.1.6. A licitante deverá apresentar uma Declaração, conforme modelo no **Anexo III**, firmada por seu representante legal de que os serviços ofertados serão prestados de acordo com as exigências estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

9.2 - DO ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

9.2.1. O envelope nº 02 deverá conter cópia autenticada da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e Trabalhista e à específica do objeto licitado, em conformidade com o previsto a seguir:

9.2.2. A documentação relativa à Habilitação Jurídica consistirá em:

9.2.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.2.2.2. **Ato constitutivo**, estatuto ou **contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;

9.2.2.3. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.2.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Nota: Caso os documentos citados nos itens 9.2.2.1, 9.2.2.2, 9.2.2.3 e 9.2.2.4, já tenham sido entregues/enviados quando do credenciamento para participação na sessão, não será necessário apresentá-los novamente nessa fase.

9.2.2.5. Cumprimento do disposto no art. 27, V da Lei 8.666/93 por meio de Declaração, sob as penas da lei, emitida pelo proponente, conforme modelo constante no **Anexo VIII**;

9.2.2.6. Declaração da licitante da inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública, com data atual, de no máximo 10 (dez) dias antes da abertura, conforme modelo constante do **Anexo IX**.

9.2.3. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consiste em:

9.2.3.1. **Certidão negativa de falência ou concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão do pregão, se outro prazo não constar do documento. No caso de sociedades civis, certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.2.4. A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consiste em:

9.2.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

9.2.4.2. Prova de regularidade referente a **tributos, contribuições federais, contribuições sociais (seguridade social)** e dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

9.2.4.3. Prova de regularidade referente a **tributos estaduais** expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda;

9.2.4.4. Prova de regularidade referente a **tributos municipais** expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças, da sede da licitante;

9.2.4.5 Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (**CRF/FGTS**).

9.2.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** (incluído pela Lei 12.440/2011).

Nota: 1) Para apresentação das certidões exigidas nos subitens 9.2.4.2 a 9.2.4.5. será observado o disposto no artigo 206 do Código Tributário Nacional.

Nota 2) As certidões exigidas deverão ter sido expedidas a menos de 90 (noventa) dias da data marcada para a abertura da licitação, salvo aquelas que já possuírem validade expressa fixada por lei, podendo ser apresentadas em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente ou por servidor do DMAE.

9.2.5. A documentação relativa à Qualificação Técnica consiste em:

9.2.5.1. – Atestado (s) de fornecimento, emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprove (m) o bom desempenho da licitante no fornecimento de produto similar ao objeto deste certame, compatível em características, quantidades e prazos;

9.2.5.1.2. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) ser assinado (s) pelo representante legal da declarante, fazer menção aos dados do emitente (endereço, telefone, e-mail, etc), e conter informações a respeito dos quantitativos executados, cumprimento de prazos e condições estabelecidas, se reservando o Pregoeiro, o direito de promover diligência para esclarecimentos que julgar pertinentes, como previsto no § 3º do art. 43 da Lei 8.666/93.

9.2.5.2. **Comprovação da qualificação da licitante ou seu responsável técnico através de registro em vigor na entidade profissional competente (Conselho Regional correspondente) compatível com cada lote.**

9.2.5.3. **Alvará Sanitário Municipal, em vigor.**

9.2.5.4. **Registro no CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde).**

9.2.5.5. **Autorização de Funcionamento,** emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) – Ministério da Saúde.

9.2.6. O Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, confirmará a autenticidade dos documentos apresentados extraídos pela *Internet*, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

9.2.7. A apresentação do CRC (Certificado de Registro Cadastral), em plena validade e com as certidões em vigor, expedido pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto **SUBSTITUI** a apresentação dos documentos exigidos nos subitens **9.2.2.1, 9.2.2.2, 9.2.2.3, 9.2.3.1, 9.2.4.1, 9.2.4.2, 9.2.4.3, 9.2.4.4, 9.2.4.5. e 9.2.4.6.**

9.2.8. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.2.9. As microempresas e empresas de pequeno porte, devidamente identificadas, deverão apresentar para efeito da assinatura do contrato, toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.2.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, à critério do DMAE, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.2.9.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no sub item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao DMAE convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar licitação.

10 . DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO

10.1. Credenciamento, abertura de propostas, classificação e lances:

10.1.1. No dia, hora, e local designados neste Edital, será aberta a sessão pública do pregão, iniciando-se com o credenciamento dos participantes, que deverão apresentar ao pregoeiro além dos documentos para o credenciamento, a declaração de que preenche todos os requisitos necessários para a habilitação, conforme modelo contido no **Anexo II**.

10.1.2. Após o credenciamento dos participantes, o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes das propostas comerciais. Em seguida, será verificada a conformidade das propostas com os requisitos deste Edital.

10.1.2.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do Edital, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação do proponente.

10.1.2.2. Atendidas as condições estabelecidas no edital, estarão classificadas para a fase de lances verbais, a proposta de preço com valor mais baixo e as demais propostas

com valores sucessivos e superiores em até **10% (dez por cento)** da proposta de menor preço.

10.1.3. Definida a classificação provisória, o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por sorteio no caso de empate de preços.

10.1.3.1. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

10.1.3.2. O pregoeiro poderá deixar de aplicar o disposto nos sub-itens 10.1.2.2 e 10.1.3.1 e permitir a participação na fase de lances verbais, de todos os competidores que tiverem suas propostas classificadas, de forma a ampliar a participação e a competitividade desde que não prejudique a agilidade, a eficiência e o bom andamento do certame.

10.1.3.3. Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade da proposta escrita de menor preço com o preço base apurado pelo DMAE, bem como sua exeqüibilidade.

10.1.3.4. Quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida caberá ao pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

10.1.4. Não serão aceitos lances cujos valores sejam iguais ou maiores ao último lance ofertado anteriormente.

10.1.4.1. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais relativos ao objeto, ficando sua última proposta registrada para classificação definitiva ao final da etapa.

10.1.5. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que previamente identificadas.

10.1.5.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores ao melhor preço

10.1.5.2. Para efeito do disposto no item acima, caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

10.1.5.2.1. A micro ou pequena empresa mais bem classificada terá oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos, após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão (perda do direito de fazer nova proposta).

10.1.5.2.2. Não ocorrendo a contratação da micro ou pequena empresa nos casos dela não ofertar nova proposta cobrindo o valor considerado melhor oferta válida ou a não apresentação da documentação em tempo hábil, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.1.5.2.3. Na hipótese da não contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.1.6. Declarada encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro procederá à classificação definitiva das propostas, que será consubstanciada em ata.

10.1.7. Constarão na ata os licitantes participantes, os preços oferecidos nas propostas apresentadas, as propostas eventualmente desclassificadas com a respectiva fundamentação e a ordem de classificação provisória das cotações.

10.2. Das fases de habilitação e adjudicação:

10.2.1. Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope de documentação do proponente classificado em primeiro lugar.

10.2.2. Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante classificado e habilitado será declarado vencedor.

10.2.3. Serão inabilitadas as licitantes que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras em partes essenciais, e desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do Edital.

10.2.4. Se o licitante for considerado inabilitado, o pregoeiro poderá conceder dentro da própria sessão, faculdade para o saneamento de falhas, desde que as mesmas possam ser escoimadas no ato.

10.2.5. Se no Certificado de Registro Cadastral, emitido pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto, constar alguma das certidões relativas aos subitens **9.2.4.1, 9.2.4.2., 9.2.4.3, 9.2.4.4, 9.2.4.5, e 9.2.4.6** com prazo de validade expirado, o Pregoeiro poderá verificar na página do órgão respectivo a regularidade da mesma.

10.2.6. Se o licitante desatender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

10.2.7. Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato ou não apresentar situação regular, poderá ser convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para assumir a avenca, e assim sucessivamente, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis.

10.2.8. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes desclassificados e dos classificados não declarados vencedores permanecerão sob custódia do DMAE, até expirar a data de validade das propostas.

10.2.9. Decorrido o prazo estabelecido neste item as licitantes deverão, mediante requerimento próprio, retirar os envelopes no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, após o qual os mesmos serão eliminados.

10.2.10. Nas situações previstas nos itens **10.1.3.3, 10.1.3.4 e 10.2.6** o pregoeiro negociará diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço.

10.2.11. Concluída a fase de lances e havendo a redução nos preços ofertados inicialmente na proposta, o licitante declarado vencedor deverá encaminhar nova proposta adequada aos valores finais negociados na sessão acompanhada da planilha de preços unitários. A proposta poderá ser enviada ao e-mail do pregoeiro no prazo de 24 horas, devendo ser apresentada a original devidamente assinada em até 03 dias úteis após o encerramento da sessão.

11. DOS RECURSOS:

11.1. No final da sessão, declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese dos motivos, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

11.2. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.3. A ausência de interposição de recurso, motivadamente na sessão, conforme previsto no **item 11.1** importará na decadência do direito de recurso.

11.4. Decididos, quando for o caso, os recursos, o pregoeiro declarará o vencedor da licitação, encaminhando os autos do processo à autoridade competente, para homologação do certame e convocação do adjudicatário para a assinatura do compromisso de prestação de serviços.

11.5. Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro que poderá, no prazo de **3 (três) dias úteis** reconsiderar sua decisão, ou neste mesmo prazo encaminhá-los ao Diretor do DMAE devidamente formalizado, para a decisão, que também será proferida no prazo de **2 (dois) dias úteis**;

11.6. Os recursos e impugnações poderão ser encaminhados ao endereço eletrônico do (a) Pregoeiro (a), ou pelo fax nº 35 3697 0625, sendo obrigatório o protocolo do original devidamente assinado pelo representante legal ou procurador, no Setor de Licitações do DMAE, Praça Cel. Agostinho Junqueira, nº 67, na cidade de Poços de Caldas – MG, no horário de 12:00 às 18:00 horas, **observado o prazo de 03 (três) dias.**

11.7. Não será conhecido o recurso e a impugnação fora do prazo legal e das condições acima estabelecidas.

11.8. É facultado ao (a) Pregoeiro (a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR LANCE GLOBAL POR LOTE**, observadas as exigências deste edital e seus anexos.

12.1.1. O licitante interessado deverá ofertar preços para todos os itens do Lote que pretende participar.

12.2. O licitante somente será declarado vencedor se sua proposta final contemplar preços unitários e globais iguais ou inferiores aos valores estimados constantes na planilha de orçamento estimativo realizada pelo DMAE, que integra o presente procedimento licitatório.

12.2.1. Será vedado a contratação de itens com preços unitários superiores ao valor estimado pelo DMAE.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Inexistindo manifestação recursal, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

13.2. Havendo a interposição de recurso, após a decisão, compete ao Diretor do DMAE a adjudicação e homologação do procedimento ao licitante vencedor.

13.3. Após o encerramento da sessão o pregoeiro emitirá o Termo de Homologação contendo o resultado da licitação para ser enviado à autoridade superior para ratificação e homologação do procedimento.

13.4. A homologação do procedimento e adjudicação do objeto serão publicadas na Imprensa Oficial pela Secretaria de Licitações.

14. DO COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SUA ASSINATURA

14.1. Encerrados os trabalhos deste Pregão e lavrada a respectiva Ata de Registro de Preços e poderá ser firmado entre o Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de Caldas, e o detentor da ata, o COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos e condições deste Edital, de acordo com a minuta que é parte integrante do presente instrumento (**Anexo IX**).

14.2. O COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS deverá ser firmado por representante legal do detentor da ata ou por procurador com poderes para tal, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com cópia de cédula de identidade do signatário.

14.3. O detentor da ata terá o prazo de **07 (sete) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação por e-mail, fax ou telegrama, para apresentar a documentação exigida para a assinatura do contrato.



14.3.1. O prazo de assinatura do compromisso estipulado neste item poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado aceito pelo DMAE.

14.4. A recusa injustificada do detentor da ata em atender o disposto no subitem anterior caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-o à multa prevista no **item 19.5** deste Edital, sem prejuízo das demais sanções legais.

14.4.1. Na ocorrência da hipótese prevista no item anterior aplicar-se-á o disposto no item 10.1.12.

14.5. Nos termos do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 e artigo 12 do Decreto Municipal n.º 7.284/02, o COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS rege-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15 – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

15.1. A prestação de serviço deverá ser iniciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da Ordem de Serviço.

15.3. Não será admitida a entrega do produto/serviço pela licitante vencedora sem que esta esteja de posse da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente.

15.4. Os prazos, locais e quantidades previstas para entrega, deverão ser obedecidos rigorosamente sob pena de aplicação das sanções relativas ao assunto e constantes do Edital de Licitação e Compromisso de Prestação de Serviço.

16. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

16.1. Fica designada, de acordo com o Art. 67 da Lei 8666/93, o (a) Sra. *Rita de Cássia Carvalho*, para a gestão e fiscalização do contrato em relação ao serviço licitado, denominado assim como GESTOR.

16.2. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, o servidor ou comissão designada reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado em **15 (quinze) dias** contado do recebimento definitivo do objeto.

17.2. O pagamento será realizado através de **depósito bancário**, após a liberação formal do servidor responsável pelo recebimento e mediante apresentação da Nota Fiscal e verificação da regularidade fiscal e trabalhista legalmente exigível (Seguridade Social, FGTS e CNDT).

17.3. Não serão efetuados pagamentos através de boletos bancários, devendo a contratada informar o banco, código da agência e nº de conta bancária junto à Nota Fiscal para realização do pagamento.

17.4. O CNPJ constante na nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, documentação de habilitação, autorização de fornecimento e nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

17.5. De acordo com o Decreto Municipal nº 10.120, as empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar juntamente com a Nota Fiscal, o extrato gerado pelo sistema do Simples Nacional, referente ao mês anterior, devidamente assinado pelo sócio administrador da empresa, para efeito de retenção de ISSQN.

17.6. A correção de débitos por atraso no pagamento da Nota Fiscal ou Fatura, será efetuada conforme a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE.

18. DA REVISÃO, CANCELAMENTO E RESCISÃO DO COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

18.1. O preço registrado poderá ser revisado, em decorrência de variações significativas de mercado, devendo ser instaurado o procedimento de revisão de preços, nos termos do arts. 19 e 20 do Decreto Municipal nº 7284/02.

18.2. O pedido de revisão deverá formalizado através de ofício ao gestor do contrato, contendo os motivos e meios de prova disponíveis para demonstração do alegado.

18.2.1. Recebido o pedido de revisão, serão realizados os estudos necessários a adequada decisão, inclusive com realização de pesquisa de mercado.

18.2.2. Na hipótese da procedência do pedido, deverá ser mantido o percentual de desconto consignado na ata em relação ao preço de mercado apurado.

18.2.3. Competirá ao Diretor do DMAE a decisão acerca do pedido revisão, antecedida de parecer da Assessoria Jurídica.

18.3. O preço registrado será cancelado quando se mantiver incompatível ao praticado no mercado, observada as regras estabelecidas pelo artigo 21 do Decreto Municipal nº 7.284/02.

18.4. O COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS poderá ser rescindido nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, observadas as regras específicas estabelecidas pelos artigos 22, 23 e 24, do Decreto Municipal nº 7.284/02.

18.5. Compete ao Diretor Presidente do Departamento Municipal de Água e Esgoto decidir acerca do cancelamento do registro de preços e/ou da rescisão do contrato DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

19. PENALIDADES



19.1. O licitante que não aceitar a assinatura do compromisso de prestação de serviços, ensejar o retardamento da execução do certame, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, lance ou oferta, cometer fraude fiscal, comportar-se de modo inadequado ou fizer declaração falsa, estará sujeito, garantida a ampla defesa e sem prejuízo da cominação de multa e demais sanções legais, à aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração, prazo de até 05 (cinco) anos, observados os procedimentos contidos no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

19.2. A recusa do detentor da ata em assinar o Contrato de Compromisso DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS dentro do prazo fixado pela Administração, sujeita-o a penalidade de multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor da Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81, Lei n.º 8666/93.

19.3. As penalidades referentes à inexecução do Compromisso de prestação de serviços, decorrente da Ata de Registro de Preços, estarão devidamente previstas no instrumento contratual, conforme modelo constante no **ANEXO IX** do presente edital.

19.4. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito de defesa prévia a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

19.4.1. O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

19.5. As ocorrências relacionadas com a execução das obrigações previstas neste Edital serão anotadas pelo DMAE, nos moldes do art. 67, §1º da Lei 8.666/93.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O presente Registro de Preços poderá ser utilizado pelos demais órgãos da Administração Municipal nos termos do artigo 2.º do Decreto Municipal n.º 7.284/02.

20.2. O presente Registro de Preços poderá ser revogado, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes à sua abertura, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, ou anulado por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, sem que caiba a qualquer licitante direito à indenização, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.3. O Compromissário Fornecedor fica obrigado durante a vigência do COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, atender a todos os pedidos de prestação de serviços efetuados;

20.4. Será pago o preço vigente na data em que a Ordem de Serviços for entregue ao compromissário fornecedor, independentemente da data de entrega do material na unidade requisitante, ou de qualquer revisão de preço deferida nesse intervalo de tempo.



20.5. O compromissário fornecedor deverá comunicar ao DMAE toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

20.6. O Contrato de COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS conterá cláusula de rescisão unilateral, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, sem que o compromissário fornecedor tenha, por isso, direito à indenização, a não ser em caso da ocorrência de dano efetivamente resultante de tal fato.

20.7. O presente Registro de Preços poderá ser anulado ou revogado, sempre mediante despacho motivado, sem que caiba a qualquer licitante direito à indenização.

20.8. As quantidades indicadas no presente Edital são estimadas e servem como mera referência, podendo a Administração aumentá-las ou diminuí-las de acordo com sua necessidade ou no caso da adesão de outros órgãos ou unidades ao COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ou exclusão dos existentes.

20.9. O objeto do presente registro de preços poderá ser requisitado por quaisquer órgãos ou unidades do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de Caldas/MG que venham a aderir ao Contrato de COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

20.10. Os recursos financeiros para a celebração dos contratos decorrentes do COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS correrão à conta da dotação orçamentária indicada no preâmbulo do Edital, para o exercício vigente e para o exercício posterior.

20.11. *Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data da sessão do pregão, podendo encaminhá-lo ao endereço eletrônico do Pregoeiro: carlam@dmaepc.mg.gov.br, ou pelo fax 35 3697 0625, sendo obrigatório o protocolo do original junto à Secretaria de Licitações, situada na Praça Cel. Agostinho Junqueira, nº 67, Centro, na cidade de Poços de Caldas – MG, no horário das 12:00 às 18:00 horas.*

20.11.1. Informações poderão ser obtidas pelos telefones: 0XX35-3697-0628 ou 3697.0692. Qualquer manifestação posterior que venha a apontar falhas ou irregularidades no edital que o viciariam não terá efeito de recurso perante a Administração.

20.12. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o interessado de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

20.13. Os autos do processo de licitação somente terão vistas franqueada aos interessados a partir da intimação das decisões recorríveis.

20.14. São vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da **CONTRATANTE**.

20.15. O pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.



20.16. Qualquer alteração que se fizer necessária com relação ao instrumento convocatório e decisões referentes ao andamento processual serão publicadas em órgão de divulgação oficial e disposta no site ▪ **HYPERLINK "http://www.dmaepc.mg.gov.br" "www.dmaepc.mg.gov.br", no link *EDITAIS*.**

20.17. Nos termos da Portaria nº 047/2018, o (a) pregoeiro (a) designado (a) para a presente licitação é o (a) **Sr (a). Carla Moreira Siqueira**, auxiliado (a) pela equipe de apoio composta pelos membros Alessandra Acúrcio Tamburi Santana e Daiane Souza de Almeida Silva.

Poços de Caldas, 18 de julho de 2018

Leandro Ferreira do Lago
Analista de Suprimentos
Setor de Compras e Licitações

Minuta aprovada pela Assessoria Jurídica em 17/07/2018



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO E CLÍNICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES PERIÓDICOS, ADMISSIONAIS E DEMISSIONAIS EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação dos serviços laboratoriais e clínicos a fim de atender ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO dos servidores do DMAE, conforme especificações técnicas anexas.

1.2. Serão Contratados laboratórios e/ou clínicas médicas especializadas para atendimento à seguintes quantidades estimadas anuais:

TODOS OS EXAMES

Item	Qtde.	DESCRIÇÃO	R\$ Unitário
1	500	EXAME HEMOGRAMA COMPLETO	
2	500	EXAME TRIGLICÉRIDES	
3	500	EXAME COLESTEROL E FRAÇÕES	
4	500	EXAME GLICEMIA	
5	500	EXAME ÁCIDO ÚRICO	
6	500	EXAME POTÁSSIO	
7	1.000	EXAME TGO/TGP	
8	500	EXAME GAMA GT	
9	260	EXAME PSA	
10	70	EXAME COLINESTERASE	
11	100	EXAME GRUPO SANGUÍNEO	
12	500	EXAME URINA I	
13	500	EXAME PARASITOLÓGICO DE FEZES	
14	300	EXAME AUDIOMÉTRICO CONF. PORT. 19-MT C/ EMISSÃO DE LAUDO	
15	60	ACUIDADE VISUAL C/ EMISSÃO DE LAUDO	
16	60	CAMPIMETRIA C/ EMISSÃO DE LAUDO	
17	180	ELETOENCEFALOGRAMA C/EMISSÃO DE LAUDO	
18	180	ELETCARDIOGRAMA C/ EMISSÃO DE LAUDO	
19	120	EXAME RAIOS X DE TORAX COM EMISSÃO DE LAUDO PADRAO OIT	
20	30	EXAME RAIOS X DE COLUNA LOMBO SACRA COM EMISSÃO DE LAUDO	
21	40	EXAME RAIOS X DE JOELHO COM EMISSÃO DE LAUDO	
22	50	MAMOGRAFIA	



23	250	EXAME ESPIROMETRIA	
----	-----	--------------------	--

2. PROCEDIMENTO QUANTO AOS AGENDAMENTOS E EXAMES:

2.1. O servidor do DMAE, após ser convocado e orientado pela Medicina do Trabalho será encaminhado a um dos laboratórios/clínicas responsáveis pelos exames, que já estará agendado a data e o horário para coleta dos exames, respeitando o seu horário de funcionamento das mesmas. Só será permitida a realização do exame necessário mediante entrega de guia de autorização própria assinada por Servidor do Setor de Medicina do Trabalho do DMAE que deverá ficar retida na clínica para posterior envio ao DMAE para conferência.

2.2. Os exames abaixo obrigatoriamente deverão ser realizados em conjunto por uma mesma clínica:

LOTE 1

Item	Qtde.	DESCRIÇÃO	R\$ Unitário
1	500	EXAME HEMOGRAMA COMPLETO	
2	500	EXAME TRIGLICÉRIDES	
3	500	EXAME COLESTEROL E FRAÇÕES	
4	500	EXAME GLICEMIA	
5	500	EXAME ÁCIDO ÚRICO	
6	500	EXAME POTÁSSIO	
7	1.000	EXAME TGO/TGP	
8	500	EXAME GAMA GT	
9	260	EXAME PSA	
10	70	EXAME COLINESTERASE	
11	100	EXAME GRUPO SANGUÍNEO	
12	500	EXAME URINA I	
13	500	EXAME PARASITOLÓGICO DE FEZES	

LOTE 2

Item	Qtde.	DESCRIÇÃO	R\$ Unitário
14	300	EXAME AUDIOMÉTRICO CONF. PORT. 19-MT C/ EMISSÃO DE LAUDO	

LOTE 3

Item	Qtde.	DESCRIÇÃO	R\$ Unitário
15	250	EXAME ESPIROMETRIA	

LOTE 4

Item	Qtde.	DESCRIÇÃO	R\$ Unitário
16	120	EXAME RAIOS X TÓRAX COM EMISSÃO DE LAUDO PADRÃO OIT	
17	30	EXAME RAIOS X COLUNA LOMBO SACRA COM EMISSÃO DE LAUDO	
18	40	EXAME RAIOS X DE JOELHO COM EMISSÃO DE LAUDO	
19	50	MAMOGRAFIA	



LOTE 5

Item	Qtde.	DESCRIÇÃO	R\$ Unitário
20	60	ACUIDADE VISUAL COM EMISSÃO DE LAUDO	
21	60	CAMPIMETRIA COM EMISSÃO DE LAUDO	

LOTE 6

Item	Qtde.	DESCRIÇÃO	R\$ Unitário
22	180	ELETROCARDIOGRAMA COM EMISSÃO DE LAUDO	
23	180	ELETROENCEFALOGRAMA COM EMISSÃO DE LAUDO	

2.3. O agendamento será feito por servidor do Setor de Medicina do Trabalho, com o laboratório/clínica responsável pelos exames, seguindo o cronograma mensal constante no anexo I. Os coletores para exames de fezes e urina serão fornecidos pelas empresas contratadas.

2.4. Só será permitida a realização dos exames necessários mediante entrega de guia de autorização própria assinada por servidor Responsável do Setor de Medicina do Trabalho, que deverá ficar retido na clínica para posterior envio ao DMAE para conferência.

2.5. No momento da convocação do servidor para agendamento e retirada dos coletores, ele deverá ser instruído sobre os procedimentos necessários que antecedem a coleta de sangue.

2.6. Ainda, deve-se destacar que os profissionais de saúde dos laboratórios/clínicas, que realizarão a coleta de materiais, devem atentar para a técnica correta e boa prática individual de higiene e segurança, visando-se evitar acidentes. Para tanto se recomenda:

- a) Lavar as mãos sempre que for executar procedimentos de coleta;
- b) Sempre fazer utilização de luvas durante o ato da coleta. As trocas necessitam ser efetuadas quando houver qualquer contaminação com material biológico;
- c) Não manusear objetos de uso comum (telefone, maçanetas, copos, xícaras, etc.) usando luvas;
- d) Desinfetar imediatamente as áreas contaminadas;
- e) A sala de coleta é exclusiva para este fim, sendo que o cliente e o profissional de saúde são as únicas pessoas que deverão permanecer no local. Exceções a esta regra são as situações onde houver necessidade de um acompanhante para auxiliar na execução do procedimento.

2.7. Após a coleta de sangue, o colaborador do DMAE deverá ser avaliado e, se necessário, mantido em repouso para minimizar a possibilidade de sofrer desmaio durante o trajeto para empresa ou para casa.

3. NORMAS E LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS:

3.1. Deverão ser seguidas instruções contidas na Norma Regulamentadora nº 7 - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (anexo I do Quadro II) e Norma Regulamentadora nº 32 – Segurança de Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde - Portaria 3214 de 08 de junho de 1978, bem como outras legislações vigentes aplicáveis.

4. DO PRAZO DE ENTREGA DOS RESULTADOS E LAUDOS

4.1. Os laboratórios e clínicas credenciados terão prazo para entrega dos resultados e laudos de 3 (três) dias úteis. Salvo os exames que houver necessidade de análise em outros serviços fora de nossa localidade.



4.2. Os resultados serão retirados no próprio laboratório ou clínica por servidor do setor de Medicina do Trabalho após contato e confirmação de que estejam disponíveis.(Ou disponibilizados por meio eletrônico).

5. DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. A escolha do laboratório ou clínica será sempre orientada pelo setor de medicina do trabalho.

4.2. As quantidades de exames são estimativas anuais e serão solicitados de acordo com a necessidade verificada pelo médico do trabalho do DMAE, quando da consulta do servidor.

4.3. O DMAE poderá a qualquer tempo, realizar inspeções nos laboratórios e clínicas a fim de verificar a limpeza dos locais, a qualidade dos serviços prestados, as boas práticas individuais dos funcionários da credenciada, assim como a verificação da atualização de autorizações ou alvarás de funcionamento junto aos órgãos fiscalizadores responsáveis.

Cristina Cerqueira Danziger
Agente Administrativo II – Setor de Medicina do Trabalho DMAE



MODELO DE DECLARAÇÃO – CREDENCIAMENTO

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital de Pregão para Registro de Preços nº, bem como ao art. 4º, inc. VII, da Lei nº 10.520/2002, que a empresa _____
cumprе plenamente os requisitos de habilitação constantes no referido Edital.

LOCAL, DATA

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (*sócio com poderes para representá-la ou procurador cuja procuração tenha sido subscrita por quem tenha legitimidade*).

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



Ao
Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de Caldas/MG
Ref.: Pregão Para Registro de Preços n.º .../.....

..... (nome da empresa), inscrita(o) no CNPJ sob o n.º, com sede (endereço completo), interessada(o) em participar do Pregão para Registro de Preços n.º .../....., instaurado pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de Caldas/MG, declara que os serviços ofertados por esta empresa serão executados de acordo com as exigências estabelecidas neste Instrumento Convocatório e demais normas técnicas e legais aplicáveis ao objeto licitado.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Poços de Caldas,..... de de 2018

Representante Legal
(assinatura/nome/RG)

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA DISPOSIÇÃO DO ART. 27, V DA LEI
8.666/93**



Ao

Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de Caldas/MG

Ref.: Pregão para Registro de Preços n.º

DECLARAÇÃO

..... (nome da empresa), inscrita(o) no CNPJ sob o n.º, com sede (endereço completo), interessada(o) em participar do Pregão para Registro de Preços n.º, instaurado pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de Caldas/MG, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (*se for o caso*).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Poços de Caldas,..... de de 2018

Representante Legal
(assinatura/nome/RG)

ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO



Ao
Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de Caldas/MG
Ref.: Pregão para Registro de Preços n.º

DECLARAÇÃO

..... (nome da empresa), inscrita(o) no CNPJ sob o n.º, com sede (endereço completo), interessada(o) em participar do Pregão para Registro de Preços n.º, instaurado pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de Caldas/MG, declara, sob as penas da lei, a inexistência de fato impeditivo a sua habilitação no presente processo licitatório, até a presente data e se obriga a comunicar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Poços de Caldas,..... de de 2018

Representante Legal
(assinatura/nome/RG)

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____/2018



Ao
Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de Caldas - DMAE

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida à Av./Rua, nº, bairro....., na cidade de, CEP, telefone....., fax, e-mail, vem pela presente apresentar abaixo sua proposta de preços para o **REGISTRO DE PREÇOS** para, de acordo com as exigências do Pregão supra citado.

OBJETO: Contratação de laboratórios e clínicas para realização de exames pcmso.

LOTE						
Item	Qtde.	UN	Descrição:	Marca	V. Unitário	V. Total
VALOR POR EXTENSO:						

1. Caso sejamos declarados vencedores, nos comprometemos a equalizar o lance final apresentado na licitação, com os preços unitários constantes nesta proposta comercial.
2. Os preços ofertados têm como referência o mês de ____/2018, para pagamento de acordo com as condições fixadas no **Edital de Pregão para Registro de Preços nº. ____/2018**, mantendo-se os preços fixos e irrevogáveis.
 - 2.1. No preço ofertado estão computados todos os custos básicos incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do Pregão, inclusive tributos, contribuições incidentes, impostos, encargos sociais, fretes até o destino, licenças e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.
 - 2.2. Estamos cientes de que nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada por parte do DMAE, se for devido a qualquer erro na interpretação, por parte da proponente.
 - 2.3. Garantimos que possuímos as condições necessárias para o fornecimento nas condições mencionadas no edital;
3. **Prazo de vigência da ata de registro de preços e compromisso DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e Compromisso de prestação de serviços será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.



4. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da entrega dos envelopes "PROPOSTA".
5. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil contado do recebimento definitivo dos serviços executados.
6. Declaramos que temos ciência que o endereço eletrônico para o qual será encaminhada a Autorização de prestação de serviços será aquele informado nesta proposta comercial, estando o DMAE isento de qualquer responsabilidade, no caso desta empresa apresentar endereço de e-mail equivocado ou sem utilização.
7. Apresentamos nossos dados bancários, e dados do responsável da empresa para possíveis contratos:

Dados bancários:

Nome Do Banco N°
Nome Da Agência N°
Número Da Conta

Dados do responsável da empresa para assinatura da Ata de Registro de Preços e Compromisso de prestação de serviços decorrente dela:

Nome...../ Nacionalidade: / Estado civil:
.....
Cargo.....
Nº. da identidade.....
CPF Local..... Data.....

Dados da empresa para faturamento e envio da Ata de Registro de Preços e Compromisso de prestação de serviços decorrente dela:

Razão Social :/
CNPJ:.....
Endereço: Rua , nº., Bairro
....., na cidade de, Estado,
CEP email:.....

Local..... Data.....

Assinatura do responsável pela empresa (Nome/Cargo)



ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Licitação:	N° Modalidade:	Processo nº.:					
Objeto:							
Setor Solicitante:							
Solicitação:							
DADOS DO DETENTOR DA ATA							
Empresa Fornecedora:							
CNPJ :							
Endereço:					Cidade:		
Bairro :			CEP:		UF:		
E-mail:					Fone:		
Representante Legal:					CPF:		
Prazo de Entrega/Execução:				Condições de Pagamento:			
Prazo de Vigência da Ata:							
Local de Entrega:							
Item	Material / Descrição	Qtde	Unid	Marca mod	Preço Unitário	Preço Total	
1							
Valor Total: R\$ _____ (_____)							
<i>Analista de Suprimentos</i> DMAE							<i>Assinatura do Detentor da Ata</i> CPF _____
<p>1) Na nota fiscal deverá constar a descrição completa do material/serviço, os valores unitários e totais, o número da Autorização de Fornecimento/Serviços e os dados bancários para o crédito do pagamento (Bco, Ag. e nº da conta).</p> <p>2) O DMAE não realizará pagamento através de Boleto Bancário.</p> <p>3) Todas as despesas com frete, seguro e descarga dos materiais será por conta e risco do fornecedor.</p> <p>4) Os materiais estarão sujeitos a inspeção e aprovação do responsável pelo recebimento, podendo ser recusados no caso de não atenderem ao solicitado.</p> <p>5) O descumprimento do prazo de entrega ou quaisquer das disposições estabelecidas nesta Autorização de Fornecimento, sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e alterações posteriores além do estabelecido no Código de Defesa do Consumidor.</p> <p>6) A contratada se obriga a observar e cumprir todas as normas regulamentadoras de segurança no trabalho.</p> <p>7) As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar juntamente com a Nota Fiscal, o extrato gerado pelo sistema do Simples Nacional, referente ao mês anterior, devidamente assinado pelo sócio administrador da empresa, para efeito de retenção do ISSQN.</p> <p>8) As notas fiscais de serviços deverão ser encaminhadas para o e-mail notasfiscais@dmaepc.mg.gov.br</p>							



ANEXO VIII

MINUTA DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Compromisso de Prestação de Serviços nº.
Pregão Presencial para registro de preços nº 61/2018
Processo nº 071/2018

**CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIOS E CLÍNICAS
PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES
COMPLEMENTARES (ADMISSIONAL,
DEMISSIONAL, PERIÓDICOS) EM
ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE CONTROLE
MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL NR 7 -
PCMSO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E
QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE
REFERÊNCIA – ANEXO I, QUE ENTRE SI FAZEM
O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E
ESGOTO – DMAE E A EMPRESA**

elo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE**, com sede à Pça. Cel. Agostinho Junqueira, 77, Bairro São Benedito , na Cidade de Poços de Caldas/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.851.361/0001-44, neste ato representado por meio de seu Diretor Presidente Sr. **Antônio Roberto Menezes**, brasileiro, viúvo, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Campo Grande, nº 100, Jardim dos Estados, nesta cidade de Poços de Caldas – MG, portador do RG nº. MG-1.214.533 (SSP/MG) e inscrito no CPF sob o nº. 238.900.296-04, no uso das atribuições que lhe são atribuídas, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa com sede à bairro....., cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIA PRESTADORA**, representada neste Ato pelo Sr., (cargo) (nacionalidade) (estado civil)..... (profissão)..... portador da cédula de identidade nº e do CPF nºresidente e domiciliado na cidade debairro.....em tendo em vista o disposto no Processo Administrativo nº 061/2018 e em observância ao que dispõe a Lei nº 8.666 e alterações posteriores, Lei nº. 10.520/02, e Decreto Municipal nº 7.284 e Decreto Municipal nº 11.079, têm entre si, justo e avençado o presente Compromisso, sujeitando-se ambas as partes às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. É objeto do presente Compromisso o registro de preços para a **CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIOS E CLÍNICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES (ADMISSIONAL, DEMISSIONAL, PERIÓDICOS) EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL NR 7 - PCMSO**, conforme especificações constantes no ANEXO I do Pregão Presencial para Registro de Preços nº. **061/2018** e demais anexos, bem como da Ata de Registro de Preços elaborada ao final do julgamento do certame.
- 1.2. A prestação de serviços é adjudicada à **COMPROMISSÁRIA PRESTADORA** em decorrência do julgamento do **Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 061/2018 e celebração da Ata de Registro de Preços nº xx/xxxx** e segundo proposta da COMPROMISSÁRIA PRESTADORA, planilha de orçamento e demais peças do processo de licitação que se incorporam a este instrumento independente de Transcrição.

1.3. ITENS, QUANTIDADES E PREÇO UNITÁRIO**LOTE 1**

Item	Qtde.	DESCRIÇÃO	R\$ Unitário
1	500	EXAME HEMOGRAMA COMPLETO	
2	500	EXAME TRIGLICÉRIDES	
3	500	EXAME COLESTEROL E FRAÇÕES	
4	500	EXAME GLICEMIA	
5	500	EXAME ÁCIDO ÚRICO	
6	500	EXAME POTÁSSIO	
7	1.000	EXAME TGO/TGP	
8	500	EXAME GAMA GT	
9	260	EXAME PSA	
10	70	EXAME COLINESTERASE	
11	100	EXAME GRUPO SANGUÍNEO	
12	500	EXAME URINA I	
13	500	EXAME PARASITOLÓGICO DE FEZES	

LOTE 2

Item	Qtde.	DESCRIÇÃO	R\$ Unitário
14	300	EXAME AUDIOMÉTRICO CONF. PORT. 19-MT C/ EMISSÃO DE LAUDO	

LOTE 3

Item	Qtde.	DESCRIÇÃO	R\$ Unitário
15	250	EXAME ESPIROMETRIA	



LOTE 4

Item	Qtde.	DESCRIÇÃO	R\$ Unitário
16	120	EXAME RAIOS X TÓRAX COM EMISSÃO DE LAUDO PADRÃO OIT	
17	30	EXAME RAIOS X COLUNA LOMBO SACRA COM EMISSÃO DE LAUDO	
18	40	EXAME RAIOS X DE JOELHO COM EMISSÃO DE LAUDO	
19	50	MAMOGRAFIA	

LOTE 5

Item	Qtde.	DESCRIÇÃO	R\$ Unitário
20	60	ACUIDADE VISUAL COM EMISSÃO DE LAUDO	
21	60	CAMPIMETRIA COM EMISSÃO DE LAUDO	

LOTE 6

Item	Qtde.	DESCRIÇÃO	R\$ Unitário
22	180	ELETROCARDIOGRAMA COM EMISSÃO DE LAUDO	
23	180	ELETROENCEFALOGRAMA COM EMISSÃO DE LAUDO	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE ENTREGA DOS RESULTADOS E LAUDOS:

2.1. A prestação de serviço deverá ser iniciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da Ordem de Serviço.

2.2. O servidor do DMAE, após ser convocado e orientado pela Medicina do Trabalho será encaminhado a um dos laboratórios/clínicas responsáveis pelos exames, que já estará agendado a data e o horário para coleta dos exames, respeitando o seu horário de funcionamento das mesmas.

2.2.1. Só será permitida a realização do exame necessário mediante entrega de guia de autorização própria assinada por Médico do Trabalho do DMAE que deverá ficar retida na clínica para posterior envio ao DMAE para conferência.

2.3. Só será permitida a realização dos exames mediante entrega de guia de autorização própria assinada por Médico do Trabalho, que deverá ficar retido na clínica para posterior envio para conferência.

2.4. Deverão ser seguidas instruções contidas na Norma Regulamentadora nº 7 – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (anexo I do Quadro II) e Norma Regulamentadora nº 32 – Segurança de Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde - Portaria 3214 de 08 de junho de 1978, bem como outras legislações vigentes aplicáveis.

2.5. O prestador de serviços terá prazo para entrega dos resultados e laudos de 3 (três) dias úteis, salvo os exames que houver necessidade de análise em outros serviços fora de nossa localidade.

2.6. Os resultados serão retirados no próprio laboratório ou clínica por servidor do setor de Medicina do Trabalho após contato e confirmação de que estejam disponíveis.(Ou disponibilizados por meio eletrônico).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do Compromisso reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55 inciso XIII e 66 a 76, exceto o 72, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. Importa-se o presente Compromisso de Prestação de Serviços no **valor total de R\$ ()** conforme preços unitários e demais dados constantes da proposta e Ata de Registro de Preços a qual é parte integrante do presente Compromisso, independente de transcrição.

4.2. Por força da Lei Federal nº 8.880/94 os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

4.3. Estão incluídas nos preços todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, fretes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.4. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

4.5 O preço registrado, depois de atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

4.6. O preço será pago de acordo com o serviço efetivamente prestado, nas quantidades e condições estabelecidas neste Compromisso e seus anexos.

4.7.A **CONTRATANTE** não estará obrigada a adquirir do **COMPROMISSÁRIO PRESTADOR** uma quantidade mínima de serviços objeto do presente Compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de prestação de serviços .

4.8. A **CONTRATANTE** poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros prestadores , o objeto do presente Compromisso, vedado, todavia, qualquer aquisição destes serviços por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos do **COMPROMISSÁRIO PRESTADOR** pela execução do presente Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Compromisso, correrão à conta da Dotação Orçamentária nº: 1.380 – 04.04.01.17.122.1702.6.005.3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE

TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAF, referente a este exercício financeiro e nas respectivas nos exercícios subseqüentes.

5.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, conforme interesse e necessidade da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços objeto deste instrumento serão recebidos da seguinte forma:

a) PROVISORIAMENTE, em até 05 (cinco) dias do recebimento da documentação referente ao fechamento mensal da Compromissária Prestadora, pelo gestor ou fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante Termo Circunstanciado;

b) DEFINITIVAMENTE, em até 10 (dez) dias a partir da aprovação da medição mensal e emissão da fatura, que após a aprovação será encaminhada para o pagamento.

6.2. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do Compromissário Prestador, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

6.3. A não apresentação dessas comprovações assegura ao DMAE o direito de não emitir o termo de recebimento respectivo e não efetuar os conseqüentes pagamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em **15 (quinze) dias** contado do recebimento definitivo do produto ou serviço.

7.2. O pagamento será realizado através de **depósito bancário**, após a liberação formal do servidor responsável pelo recebimento e mediante apresentação da Nota Fiscal e verificação da regularidade fiscal e trabalhista legalmente exigível (Seguridade Social, FGTS e CNDT).

7.3. Não serão efetuados pagamentos através de boletos bancários, devendo a contratada informar o banco, código da agência e nº de conta bancária junto à Nota Fiscal para realização do pagamento.

7.4. Quaisquer custos adicionais como impostos, carregamento, transporte, descarga e outros, serão de responsabilidade da empresa fornecedora, vencedora do item da licitação;

7.5. Não será efetuado qualquer pagamento em caso de entrega parcial do objeto não prevista no cronograma de entrega, até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

7.6. A correção de débitos por atraso no pagamento da Nota Fiscal ou Fatura, será efetuada conforme a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO PRESTADOR

8.1. Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da Contratada:

8.1.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminarem em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

8.1.3. Providenciar treinamento e reciclagem necessários de seus colaboradores para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;

8.1.4. Ressarcir à Contratante não só os prejuízos que decorram de falhas na execução dos serviços, dos danos que eventualmente sejam causados pela falta do objeto contratado, bem como os custos incorridos nas contratações que o Contratante vier a fazer para atendimento de suas necessidades, enquanto não se efetivar a substituição devida pela Contratada;

8.1.5. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos, inclusive os de natureza tributária e comercial, incidente sobre o fornecimento objeto deste Termo de Referência, cabendo-lhe, também, a responsabilidade, total e exclusiva pela reparação de quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas e a bens ou serviços do Contratante ou de terceiros, pela ação dos prepostos da Contratada, ou em virtude de manuseio ou utilização do produto por ela fornecida;

8.1.6. Responder por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que o Contratante não aceitará qualquer imputação nesse sentido;

8.1.7. Cumprir fielmente o que estabelece o presente Contrato, bem como o Edital do Pregão e seus anexos, de forma que o objeto contratado se mantenha em perfeito funcionamento, e o serviço seja executado dentro das normas técnicas e legais estabelecidas pelos órgãos competentes.

8.1.8. Comunicar o DMAE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.1.9. Desenvolver os serviços contratados de acordo com a melhor técnica e com observância ao que foi expressa e previamente autorizado pela parte **CONTRATANTE**, assim como respeitando o disposto na legislação aplicável.

8.1.10. Alocar equipe sob sua inteira responsabilidade para o desenvolvimento das atividades, composta por profissionais especializados, de acordo com as características e a complexidade dos trabalhos, conforme o escopo (e suas atividades) descrito na cláusula do objeto e nos Anexos do Edital da licitação que antecedeu este contrato.

8.1.11. Cumprir, como única empregadora, as disposições legais quanto à remuneração do pessoal empregado e alocado na execução dos serviços com relação aos demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se ainda a respeitar e fazer com que sejam respeitados pelos seus empregados todos os regulamentos de ordem interna e normas de segurança da parte **CONTRATANTE**, as quais declara ser de seu pleno conhecimento.

8.1.12. O inadimplemento da **CONTRATADA** com referência a qualquer dos encargos mencionados na cláusula anterior não será motivo para transferir a responsabilidade ao **CONTRATANTE** pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato ou restringir a sua execução.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Fiscalizar a execução dos serviços, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Compromisso.
- 9.2. Proporcionar ao **COMPROMISSÁRIO PRESTADOR** as condições ajustadas a fim de que possa cumprir suas obrigações;
- 9.3. Efetuar, no prazo e nas condições estabelecidas neste Compromisso, o pagamento devido à Compromissária Prestadora ;
- 9.4. Manifestar-se formalmente, em todos os autos relativos à execução do Compromisso, em especial na aplicação de sanções, alterações e repactuações;
- 9.5. Conferir definitivamente, os serviços efetuados;
- 9.6. Comunicar prontamente à Compromissária Prestadora toda e qualquer anormalidade nos serviços , bem como prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelos técnicos da Compromissária Prestadora;
- 9.7. Notificar, por escrito, a constatação de quaisquer irregularidades verificadas na prestação dos serviços , indicando os motivos de eventuais recusa dos serviços e fixando prazo para a substituição correspondente;
- 9.8. Permitir o acesso dos empregados da empresa Compromissária Prestadora às suas dependências, quando necessário., para avaliação ou outra providência necessária relativa aos serviços prestados.
- 9.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços efetuados fora das especificações deste Termo de Referência;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A recusa do **COMPROMISSÁRIO PRESTADOR** em assinar o Compromisso de Prestação de Serviços e a Ata de Registro de Preços dentro do prazo fixado pela Administração, sujeitará a Compromissária Prestadora à penalidade de multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor da Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81, da Lei nº. 8666/93.

10.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo Compromissário Prestador caracterizará a inadimplência, sujeitando-o às seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa de:

- a) 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) do valor total constante da Autorização de Prestação de Serviços, por dia, no caso de atrasos ou interrupções na prestação dos serviços, limitada a incidência de 15 dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de prestação de serviços com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação dos serviços, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 10% (dez por cento) do valor total da Autorização de Prestação de Serviços em caso de atraso superior ao período estipulado na alínea “a” ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) Multa de 15% (quinze por cento) da Autorização de Prestação de Serviços, nas hipóteses de prestação dos serviços em desacordo com o exigido no edital ou termo de referência, descumprimento, ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste Compromisso e no edital de pregão para registro de preços;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do compromisso de prestação de serviços, no caso de descumprimento total da obrigação assumida.

10.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração por **até dois anos**;

10.2.4. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Compromissário Prestador ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

10.2.5. O licitante que não aceitar a assinatura do compromisso de prestação de serviços, ensejar o retardamento da execução do certame, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, lance ou

oferta, cometer fraude fiscal, comportar-se de modo inadequado ou fizer declaração falsa, estará sujeito, garantida a ampla defesa e sem prejuízo da cominação de multa e demais sanções legais, à aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração, prazo de **até 05 (cinco) anos**, observados os procedimentos contidos no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

- 10.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1., 10.2.3., 10.2.4. e 10.2.5. deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa a **COMPROMISSÁRIA PRESTADORA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 10.4. As sanções de multa são independentes, no sentido de que uma não exclui a incidência da outra.
- 10.5. No caso do **COMPROMISSÁRIO PRESTADOR** subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento sem a prévia e expressa anuência da Administração, multa de **10% (dez por cento)** do valor total do fornecimento.
- 10.6. A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do Compromisso e quanto às demais penalidades serão de competência do Diretor Presidente do DMAE.
- 10.7. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao **COMPROMISSÁRIO PRESTADOR** o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes, me previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988.
- 10.8. O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 10.9. As ocorrências relacionadas com a execução do Compromisso serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.
- 10.10. O valor das multas aplicadas será deduzido do pagamento do mês de referência da prestação dos serviços, a que fizer jus o compromissário prestador, após comunicação formal do DMAE, assegurado o direito a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.11. Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do compromissário prestador que deverá pagá-las no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO, CANCELAMENTO OU RESCISÃO DO COMPROMISSO

11.1. O preço registrado poderá ser revisado, em decorrência de variações significativas de mercado, devendo ser instaurado o procedimento de revisão de preços, nos termos do arts. 19 e 20 do Decreto Municipal nº 7284/02.

11.2. O pedido de revisão deverá formalizado através de ofício ao gestor do contrato, contendo os motivos e meios de prova disponíveis para demonstração do alegado.

11.2.1. Recebido o pedido de revisão, serão realizados os estudos necessários a adequada decisão, inclusive com realização de pesquisa de mercado.

11.2.2. Na hipótese da procedência do pedido, deverá ser mantido o percentual de desconto consignado na ata em relação ao preço de mercado apurado.

11.2.3. Competirá ao Diretor do DMAE a decisão acerca do pedido revisão, antecedida de parecer da Assessoria Jurídica.

11.3. O presente compromisso poderá ser rescindido por ato administrativo unilateral do Departamento Municipal de Água e Esgoto, nas seguintes hipóteses:

a) quando o **COMPROMISSÁRIO PRESTADOR** não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes do presente instrumento ou de quaisquer dos Compromissos acessórios de prestação de serviços aperfeiçoados pelas partes contratantes;

b) quando houver o descumprimento pelo **COMPROMISSÁRIO PRESTADOR** do prazo previsto para prestação de serviços, ou não vier este a proceder à prestação dos serviços dentro das condições pactuadas;

c) quando implicar em redução da diferença do percentual fixado na ata de registro de preços nos termos do artigo 21 do Decreto Municipal n.º 7.284/02.

d) em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

11.4. A rescisão administrativa do presente compromisso de prestação de serviços por ato unilateral do **CONTRATANTE** obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.5. A rescisão poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o DMAE ou de forma judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.6. Compete ao Diretor do DMAE decidir acerca do cancelamento e/ou da rescisão do Compromisso de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

- 12.1.** O DMAE, com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993., poderá suprimir ou aumentar até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) o valor inicial atualizado deste Compromisso, ficando a Compromissária Prestadora obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas tais alterações.
- 12.2.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR DO COMPROMISSO

- 13.1.** Ficam designados como GESTORES, de acordo com o Art. 67 da Lei nº. 8.666/93, o (a) sr. (a) **Rita Cássia Carvalho**, para acompanhamento e fiscalização deste Compromisso de Prestação de Serviços em questão.
- 13.1.1.** Compete ao gestor auxiliado por fiscal por ele designado, além das atribuições expressas em Lei, o acompanhamento e controle da prestação dos serviços a serem contratados, registrar em relatório ocorrências, determinar providências para regularização de falhas e todos os demais acompanhamentos referentes ao presente compromisso, podendo ser ele contatado por meio do endereço eletrônico rita@dmaepc.mg.gov.br e telefone (0**35) 3697-0631, sendo também sua atribuição atestar as Notas Fiscais e encaminhá-las para pagamento, zelando pelo cumprimento do presente Compromisso de Prestação de Serviços.
- 13.1.2.** O gestor poderá ser substituído a critério da autoridade superior, que formalizará o ato e comunicará o compromissário prestador.
- 13.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor serão encaminhadas à autoridade competente, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.
- 13.3.** Os esclarecimentos solicitados pela gestão/fiscalização deverão ser prestados imediatamente pelo compromissário prestador, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 13.4.** É direito da gestão/fiscalização rejeitar quaisquer serviços, quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.



13.5. O DMAE, por meio de seu gestor, comunicará ao compromissário prestador , por escrito, os defeitos porventura verificados na prestação dos serviços , devendo esta providenciar as substituições dos mesmos, no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

13.6. A existência da fiscalização pelo DMAE não elide e nem tampouco diminui a responsabilidade do compromissário prestador .

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93, o presente Compromisso será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial do Município, para os efeitos previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões oriundas do presente Compromisso será competente o Foro da Comarca de Poços de Caldas – MG.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

Poços de Caldas, _____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE

COMPROMISSÁRIO PRESTADOR

TESTEMUNHAS